TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000787/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 05/11/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR063537/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19958.235616/2024-02

DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.225552/2023-65

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

Ε

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustradores de calçados, lavandeiras, instituto de beleza, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart- hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotés, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de hospedagem, bares, botequins, choperias, wisquerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trayler, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

As partes alteram e fixam a data-base da categoria para 01° de janeiro, mantendo as demais cláusulas da CCT.

}

EDUARDO BORGES GARCIA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA PRESIDENTE SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

